LEI Nº 560/2013 - Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional interesse público, à contratação de serviços pessoais, para a prestação continuada dos serviços essenciais de interesse público do Município de Lajes/RN dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 560/2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional interesse público, à contratação de serviços pessoais, para a prestação continuada dos serviços essenciais de interesse público do Município de Lajes/RN dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Lajes/RN, a contratação de serviços pessoais, específicos, profissionais e/ou técnicos, para execução, supervisão e cumprimento de convênios celebrados com a União Federal, e para a complementação dos serviços de manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais à população.
- $\S 1^{\circ}$ A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, se faz necessária para cumprir a deficiência de recursos humanos, em atendimento ao interesse eminentemente público, necessários para o cumprimento de convênios, projetos e programas do governo federal.
- $\S 2^{\circ}$ As contratações serão celebradas para atendimento de programas, projetos e convênios de caráter transitório com recursos próprios ou repassados pela União, o Município pode admitir

pessoal em caráter temporário, atendidos aos pressupostos previtos nesta Lei.

- **Art. 2º** A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta Lei e respeitados os princípios gerais de direito público, e se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da administração pública municipal, conforme preceitos da Constituição Federal, IX, art. 37..
- **Art. 3º -** Os contratados por prazo determinado vigerão até o dia 31 de Dezembro de 2013, prorrogável por igual período, para atender as necessidades indispensáveis da administração pública municipal.
- **Parágrafo Único -** Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, observados a oportunidade e a conveniência da administração pública, respeitados os direitos dos contratados.
- **Art.** 4º Todos os contratos de que trata esta Lei serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado, a critério de cada Secretaria Municipal, a que estiver vinculado o cargo a ser contratado.
- **Art.** 5º Os cargos, a quantidade, os vencimentos e a jornada de trabalhos são estabelecidos pelo anexo único desta Lei, que passa a integrá-la para todos os efeitos.
- **Art. 6º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Geral do Município de Lajes/RN, em dotações específicas.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CH/SEMANAIS		
Professor - Educação Básica - Educação Infantil	09	R\$,00	30		
Professor - Educação Básica - Educação Fundamental	10	R\$,00	30		
Monitor de Turma	13	R\$ 678,00	30		
Professor - Educação Básica - Matemática	01	R\$,00	30		
Professor - Educação Básica - História	01	R\$,00	30		
Motorista - CNH - Habilitação "D"	06	R\$ 678,00	40		
Motorista - CNH - Habilitação "B"	01	R\$ 678,00	40		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CH/SEMANAIS		
Médico - Clínico Geral - PSF	04	R\$,00	40		
Dentista - PSF	01	R\$,00	40		

Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	02	R\$ 800,00	40
Ginecologista - Especialidades	01	R\$,00	20
Ultrassonografista - Especialidades	01	R\$,00	40
Fisioterapeuta - Especialidades	01	R\$,00	40
Fonoaudiólogo - NASF	01	R\$,00	30
Fisioterapeuta - NASF	01	R\$,00	30
Nutricionista - NASF	01	R\$,00	30
Psicólogo - NASF	01	R\$,00	30
Assistente Social - PVPVA	01	R\$,00	30
Educador Físico - PAS	01	R\$,00	30
Agente de Combate a Endemias - PACS	04	R\$ 678,00	40
Motorista - CNH - Habilitação "D"	02	R\$ 678,00	40
Motorista - CNH - Habilitação "B"	03	R\$ 678,00	40

Lajes/RN, em 11 de Janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ORLANDO PALHARES DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças